ATO Nº 67.243, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DISA DESTILARIA ITAUNAS S/A, CNPJ nº 27.575.950/0001-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Servico de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 67.244, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Expede autorização à SAO BENTO MINERACAO SA, CNPJ nº 18.565.382/0002-47 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 67.088, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

Processo 53500.027618/2004. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-MUNICACOES S. A., CNPJ n° 33.530.486/0001-29, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 31 de dezembro de 2015, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 67.099, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

Processo n.º 29100.001718/1987. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), consignada(s) a(s) estação(ões) de radiocomunicações da ITALTAXI E TURISMO LTDA, CNPJ nº 62.811.385/0001-24, até 11 de Agosto de 2017, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, expedida anteriormente

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO N° 67.152, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Processo 53500.027565/2004. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-MUNICACOES S. A., CNPJ n° 33.530.486/0001-29, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 31 de dezembro de 2015, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 67.199, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processos n.º 53500.006097/2004, 53500.006109/2004, 53500.006101/2004, 53500.006106/2004, 53500.006099/2004, 53500.006098/2004. 53500.006103/2004, 53500.006105/2004. 53500.006100/2004, 53500.006104/2004 e 53500.006102/2004 - Homologar os Terceiros Termos Aditivos, de 1 de junho de 2007, aos Contratos de Interconexão de Redes Classe IV, celebrados entre a VIVO S.A., sucessora por incorporação da GLOBAL TELECOM S.A., TELEST CELULAR S.A., TELEGOIÁS CELULAR S.A., TE-LEMS CELULAR S.A., TELERON CELULAR S.A., TELE CEN-TRO OESTE PARTICIPAÇÕES S.A., TELEMAT CELULAR S.A., TELESP CELULAR S.A., CELULAR CRT S.A., TELERJ CELU-LAR S.A. e TELEACRE CELULAR S.A., e a TIM CELULAR

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 67.202, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Processos n.º 53500.006096/2004 e 53500.006095/2004 - Homologar os Terceiros Termos Aditivos, de 1 de junho de 2007, aos Contratos de Interconexão de Redes Classe IV, celebrados entre a VIVO S.A., sucessora por incorporação da TELEBAHIA CELULAR S.A. e TELERGIPE CELULAR S.A., e a TIM NORDESTE S.A.

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA O INCENTIVO À FORMAÇÃO CIENTÍFICA DE ESTUDANTES MOCAMBICANOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique (doravante denominados "Partes")

Conscientes da importância da formação científica para a consolidação de uma base tecnológica nacional;

Tendo em vista o estabelecido no Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique de 15 de setembro de 1981, e no Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique na área de Cooperação Educacional, de 20 de junho de 2001:

Interessados em ampliar as tradicionais relações de amizade e de cooperação entre os dois países,

Decidiram celebrar o seguinte Protocolo de Cooperação:

- 1. Estabelecer um "Programa de Incentivo à Formação Científica (IFC)", a ser elaborado e desenvolvido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação do Brasil, com o objetivo de contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em Moçambique, estimulando vocações científicas na comunidade universitária.
- 2. Executar, no âmbito do IFC, e de acordo com as disponibilidades orçamentárias dos Ministérios das Relações Exteriores e da Educação do Brasil, projetos de execução anual, que possibilitem estudantes de graduação moçambicanos realizar, no Brasil, gratuitamente, estágios em áreas de pesquisa mutuamente acordadas em universidades brasileiras durante o período das férias acadêmicas de verão (dezembro a março).
- 3. Os estudantes moçambicanos selecionados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia de Moçambique receberão transporte ida e volta de Maputo até as cidades onde desenvolverão suas atividades no Brasil, bem como facilidades de acomodação no período de duração do estágio em instituição brasileira. O valor da bolsa e as condições do transporte serão divulgados no edital de cada edição do Programa.
- 4. O edital de convocação, com os pré-requisitos de admissão, números de vagas, obrigações acadêmicas, eventuais contrapartidas, áreas nas quais serão oferecidas vagas e instituições envolvidas em cada edição do IFC será definido pela CAPES, de comum acordo com a parte moçambicana, pelo menos três meses antes da realização do curso, a fim de que possa ser divulgado junto às instituições acadêmicas moçambicanas.
- 5. Qualquer uma das Partes poderá manifestar, em qualquer momento, sua intenção de denunciar o presente Protocolo, por via diplomática, sendo que a denúncia surtirá efeito três meses após a data da notificação.
- 6. O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de cinco anos, renováveis automaticamente por períodos sucessivos de cinco anos. Poderá, igualmente, ser emendado mediante acordo entre as Partes.

Feito em Brasília, em 06 de setembro de 2007, em dois exemplares originais no idioma português, sendo ambos os textos entênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai ALCINDA ANTÓNIO DE ABREU Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO À CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, BARRAGENS SUBTERRÂNEAS, CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE CHUVA IN SITU E JARDINS PRODUTIVOS EM COMUNIDADES RURAIS DE MOÇAMBIQUE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, firmado em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área da agricultura e desenvolvimento rural reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio à Construção de Cisternas, Barragens subterrâneas, Captação de Água de Chuva *in situ* e Jardins Produtivos em Comunidades Rurais de Moçambique" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:
- a) contribuir para melhorar a segurança alimentar, nutricional e garantir o acesso das populações carentes à água potável para consumo humano e à água para a produção de alimentos básicos, bem como para a dessedentação dos animais.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRA-PA) e outras instituições competentes, a serem relacionadas no documento de Projeto, como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República de Moçambique designa:
- a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministério da Planificação e Desenvolvimento como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;
- b) o Ministério das Obras Públicas e Habitação como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros a Moçambique para desenvolverem as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) apoiar a estada de técnicos moçambicanos no Brasil para serem capacitados em centros brasileiros de excelência;
- c) disponibilizar a infra-estrutura para a realização dos treinamentos no Brasil: e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da República de Moçambique cabe:
- a) designar técnicos moçambicanos para participarem das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;